



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

CONTRATO N.º 19/2019  
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL, À TÍTULO ONEROSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2019

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.301.010/0001-22, com sede administrativa na Praça do Rosário, n.º 268, Bairro Rosário, Dores do Indaiá-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **RONALDO ANTÔNIO ZICA DA COSTA**, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado **EMPRESA SANTA MARIA LTDA**, CNPJ n.º 17.281.346/0001-08, com sede à Rua Monte Santo, n.º 150, Bairro Carlos Prates, Município de Belo Horizonte-MG, CEP 30.170-430, neste ato representada por **MARIA SEBASTIANA DE ALMEIDA VIEGAS**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º MG-509.629, expedida pela PC/MG, inscrita no CPF sob o n.º 577.045.546-20, residente e domiciliada à Rua Matias Cardoso, n.º 268, Bairro Santo Agostinho, Município de Belo Horizonte-MG, CEP 30.170-050, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, celebram este **CONTRATO**, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, no que couber, às disposições contidas no instrumento convocatório do Processo Licitatório n.º 010/2019, Modalidade Concorrência Pública n.º 002/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **concessão onerosa do uso de imóvel público destinado à utilização comercial no ramo de livrarias, guarda volumes, gulchês de viagens, dentre outros, constituído por espaço com área total de 7,07 m², sala 10, localizado nas dependências do terminal rodoviário, Praça Antônio**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

**Lalau de Carvalho, s/n, Bairro Vale do Sol, Dores do Indaiá – MG, conforme especificações técnicas, quantitativo, condições comerciais e demais informações, conforme as seguintes especificações:**

LOTE	DESCRIÇÃO BÁSICA DO IMÓVEL	OFERTA
<b>1</b>	Concessão administrativa de uso de imóvel público, à título oneroso, constituído por uma sala comercial com área total de <b>7,07 m<sup>2</sup></b> , localizada no Terminal Rodoviário, SALA 10, situado a praça Antônio Lalau de Carvalho, s/n, bairro Vale do Sol, Dores do Indaiá – MG, a ser explorado por empresa do ramo de livraria, guarda volumes, guichês de Viações dentre outros.	<b>VALOR DA TAXA MENSAL R\$510,00</b>

1.2. As especificações acima não excluem as demais contidas no edital e projeto básico.

1.3. A especificação acima fornecida refere-se às características básicas do imóvel segundo averbado em sua matrícula no registro de imóveis, sendo que em caso de qualquer desconformidade, deverá prevalecer tal descrição.

1.4. O prazo para a concessão de uso do bem imóvel, objeto da licitação, será de no máximo 60 (sessenta) meses a contar da assinatura deste contrato que autorizar a utilização do bem (entrega das chaves), de conformidade com o Art. 57, da Lei 8666.

1.5. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar suas atividades no prazo mínimo de 05 (cinco) dias e máximo de 30 dias após a assinatura do contrato.

1.6. Qualquer alteração no projeto arquitetônico e na forma de utilização do espaço destinado à CONCESSIONÁRIA somente CONCEDENTE.

1.7. Todas as benfeitorias eventualmente feitas no espaço e desde que prévia e expressamente autorizadas, serão incorporadas ao patrimônio da Prefeitura Municipal sem nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA.

1.8. Todas as reparações necessárias à conservação do espaço, solicitadas pelo CONCEDENTE, deverão ser executadas de imediato pela CONCESSIONÁRIA, às suas expensas, segundo orientação da Administração Municipal.

1.9. Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o CONCEDENTE reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela CONCESSIONÁRIA quanto às despesas realizadas.

1.10. É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os custos, no caso de divulgação e conservação do espaço.

1.11. Os equipamentos, móveis e utensílios a serem utilizados no espaço cedido deverão ser da CONCESSIONÁRIA.

1.12. A execução dos serviços será efetuada pelos próprios meios da CONCESSIONÁRIA, usando recursos humanos e técnicos adequados e procedimentos compatíveis.

### **CLÁUSULA 2ª – DO VALOR DO ENCARGO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O valor da taxa de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO, referente ao imóvel objeto deste contrato, é de R\$510,00 (Quinhentos e dez reais), a serem pagos mensalmente, e poderá ser reajustado mediante Termo Aditivo, pela variação do IGP-M/FGV do período, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia corrido de cada mês, a importância de R\$510,00 (Quinhentos e dez reais), pelo uso do

*Autenticado*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.810-000

imóvel, através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e apresentá-lo no Departamento Municipal de Contabilidade.

2.3. A CONCESSIONÁRIA arcará com as custas do consumo mensal de energia elétrica e água, independente do valor pago pela Concessão Administrativa de Uso do bem público locado.

2.3.1. Caso não haja medidores disponíveis para mensurar tais concessões públicas, outras medidas deverão ser providenciadas pela CONCESSIONÁRIA, de forma tempestiva, para que o CONCEDENTE seja ressarcido de tais despesas.

2.3.2. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a transferir a titularidade e pagar as faturas referentes ao consumo de energia elétrica e água, sendo estes valores considerados às suas expensas, independente do valor pago pela concessão do uso do imóvel locado.

### CLÁUSULA 3ª – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, os preços somente poderão sofrer reajuste após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M/FGV) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

### CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO PARA INÍCIO

4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar sua concessão no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis e máximo de 30 dias, após a assinatura deste contrato que autorizar a utilização do bem ("entrega das chaves").

### CLÁUSULA 5ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução do presente contrato será Indireta.

5.2. Para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO, remunerada, será disponibilizado, à CONCESSIONÁRIA, o imóvel construído conforme especificações contidas neste contrato e no edital que o originou.

5.3. Os serviços a serem prestados no bem imóvel cedido serão os exclusivamente do ramo da atividade de LIVRARIAS, GUARDA VOLUMES, GUICHÊS DE VIAÇÕES, DENTRE OUTROS, constantes deste contrato, não sendo permitido o comércio de qualquer outra natureza.

5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, às suas expensas, os documentos pertinentes ao funcionamento do estabelecimento comercial, concernente ao ramo da atividade de LIVRARIAS, GUARDA VOLUMES, GUICHÊS DE VIAÇÕES, DENTRE OUTROS.

5.5. É vedado à CONCESSIONÁRIA subcontratar, ceder ou transferir os direitos, total ou parcialmente a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO do objeto desta Licitação.

5.6. Qualquer alteração no projeto arquitetônico e na forma de utilização do espaço somente poderá ser realizada mediante autorização prévia e expressa do CONCEDENTE.

*Cláusula 5ª*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 19.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

5.7. Todas as benfeitorias eventualmente feitas no espaço e, desde que prévia e expressamente autorizadas, serão incorporadas ao patrimônio do CONCEDENTE sem nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA.

5.7.1. A CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente ao direito de indenização e retenção pelas eventuais benfeitorias que venha a realizar no imóvel, ainda que tenham sido autorizadas pelo CONCEDENTE.

5.8. Todas as reparações necessárias à conservação do espaço, solicitadas pelo CONCEDENTE, deverão ser executadas de imediato pela CONCESSIONÁRIA, às suas expensas, segundo orientação fornecida pela Administração.

5.9. Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o CONCEDENTE reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela CONCESSIONÁRIA quanto às despesas realizadas.

5.10. A CONCESSIONÁRIA permitirá a qualquer tempo, que o CONCEDENTE realize inspeções e fiscalizações, através de seus prepostos designados, que poderão examinar documentos, instalações, exigir explicações que se fizerem necessárias e determinar as devidas providências que se revelarem pertinentes.

5.11. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por qualquer tributo que incida sobre a exploração comercial dos serviços concedidos ou deles decorrentes, fornecedores, pessoal, encargos sociais, previdenciários, consertos ou reparos nos utensílios, remessa dos comprovantes mensais de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, gastos com energia elétrica e água quitados, pagamento da mensalidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO, a regularidade da situação dos empregados, mediante apresentação da ficha de registros, carteira profissional e folha de pagamento.

5.12. A CONCESSIONÁRIA deverá entregar, ao final do contrato, o imóvel em perfeitas condições de uso, não podendo remover benfeitorias acrescentadas a este.

### CLÁUSULA 6ª – DA FONTE DE RECEITA

6.1. As receitas decorrentes do presente contrato vinculam-se à rubrica nº 1.3.1.1.00.01.00,

### CLÁUSULA 7ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONCEDENTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. Caso não seja de interesse da CONCESSIONÁRIA a renovação, deverá manifestar-se por escrito, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do vencimento.

### CLÁUSULA 8ª – DO ADITAMENTO CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

*Cláusula 8ª*

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.810-000

### CLÁUSULA 9ª – DA NOVAÇÃO

9.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONCEDENTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

10.1. Disponibilizar para a CONCESSIONÁRIA um imóvel constituído por área total de 7,07 m<sup>2</sup> distribuída da seguinte forma: um cômodo - sala comercial - com área de 7,07 m<sup>2</sup>, localizada no Terminal Rodoviário, Sala 10, situado a Praça Antônio Lalaú de Carvalho, s/n, bairro Vale do Sol, Dores do Indaiá – MG, a ser explorado por empresa do ramo de atividade de LIVRARIA, GUARDA VOLUMES, GUICHÊS DE VIAÇÕES, DENTRE OUTROS.

10.2. Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

10.3. Fornecer todos os esclarecimentos e auxílios necessários à regular utilização do imóvel, de acordo com o objeto da concessão de uso firmada.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a destinação do uso do bem imóvel e sua regular utilização, sob os aspectos materiais e contratuais, e, comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas preventivas ou corretivas por parte da contratada.

10.5. Permitir à CONCESSIONÁRIA livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto desta concessão de uso.

10.6. Comunicar à CONCESSIONÁRIA, previamente, qualquer alteração no funcionamento do imóvel, que possa de alguma forma, interferir na utilização objeto desta concessão de uso.

10.7. Proporcionar à CONCESSIONÁRIA todas as Condições legais e necessárias para usufruir do imóvel, não lhe perturbando nem lhe dificultando o uso.

10.7. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

10.8. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

### CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1. Cumprir fielmente este contrato, de forma que o bem imóvel seja utilizado de acordo com a destinação concedida, envidando esforços para que seja mantido em perfeitas condições de utilização.

11.2. Efetuar, mensalmente, o pagamento dos encargos financeiros decorrentes deste Contrato, estabelecidos na Cláusula Segunda.

11.3. Indicar à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca deste contrato.

11.4. Comparecer à sede do CONCEDENTE ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos à execução deste contrato.

11.5. Comunicar imediatamente ao CONCEDENTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a regular execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.

11.6. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções e fiscalizações, através dos prepostos designados pelo CONCEDENTE, que poderão examinar documentos,

*Antônio Carlos*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

instalações, exigir explicações que se fizerem necessárias e determinar as devidas providências que se revelarem pertinentes.

11.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da utilização do imóvel objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o CONCEDENTE proceder à fiscalização ou acompanhamento de sua execução.

11.8. Executar medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus empregados e a terceiros.

11.9. Cuidar do imóvel como seu próprio, responsabilizando-se pelas respectivas taxas de luz, água, esgoto e outras cobradas pelo Município ou Estado, além do IPTU e prêmio de seguro contra incêndio.

11.10. Observar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho relativamente a seus empregados.

11.11. Responder por qualquer tributo que incida sobre a exploração comercial dos serviços decorrentes da concessão de uso do imóvel, fornecedores, pessoal, encargos sociais, previdenciários, consertos ou reparos nos utensílios, remessa dos comprovantes mensais de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, gastos com energia elétrica e água quitados, pagamento da mensalidade da concessão administrativa de uso de bem público, a regularidade da situação dos empregados, mediante apresentação da ficha de registros, carteira profissional e folha de pagamento.

11.12. Atender a todas e quaisquer intimações e exigências de autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

11.13. Conduzir os serviços relacionados com a utilização do imóvel em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações regulamentares da matéria.

11.14. Manter o espaço desta concessão onerosa de uso em perfeito estado de conservação, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

11.15. Manter, durante toda concessão as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

11.17. Responder, para todos os fins de direito, e na forma da lei, por atividades exercidas no imóvel cedido que extrapolem o objeto desta concessão administrativa de uso.

11.18. Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse da área objeto deste contrato, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão do CONCEDENTE.

11.19. Entregar o imóvel ao CONCEDENTE em perfeito estado de uso e desocupado, por motivo de rescisão ou término do presente contrato, devendo no ato da entrega/recebimento assinar recibo de chaves e certificar-se de que foram cumpridas todas as obrigações estabelecidas neste contrato, não podendo remover as eventuais benfeitorias acrescidas ao bem imóvel.

*Assinado em 20/03/2014*

*[Assinatura]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

### CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato será rescindido de pleno direito em caso de inadimplência absoluta, ou mesmo atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou não, independentes de interpelação judicial ou extrajudicial, dando direito ao CONCEDENTE de exigir a imediata devolução do imóvel.

12.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão, de conformidade com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e, amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o art. 78, do mesmo diploma.

12.3. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no Art. 79, I, da Lei 8.666/93, ao CONCEDENTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, I a IV, §1º a 4º, do mesmo diploma.

### CLÁUSULA 13ª – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização sobre a execução do objeto, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do CONCEDENTE, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2. O CONCEDENTE, através da Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONCESSIONÁRIA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.3. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte da CONCESSIONÁRIA, sendo única, integral e exclusiva desta, no que concerne à regular execução deste contrato.

13.4. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela secretária JARINE APARECIDA RIBEIRO Juntamente com o Dr. RICARDO FAUSTINI POLTRONIERI (CREA 78.407 D/MG).

### CLÁUSULA 14ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato e no respectivo edital, erros ou atrasos no cumprimento deste contrato e quaisquer outras irregularidades, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

*I - Advertência:* comunicação formal, por notificação escrita, versando sobre alguma desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual.

*II - Multa de 2% (dois por cento) após o 30º (trigésimo) dia de atraso no pagamento da taxa de uso mensal, sobre o valor em aberto, por ocorrência;*

*III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da concessão de uso firmada, sem prejuízo de eventual rescisão contratual, nos casos:*

*a) constatação de utilização do imóvel em flagrante desvirtuação do objeto da utilização concedida;*

*b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;*

*c) subcontratação ou cessão, no todo ou em parte, do objeto;*

*d) reforma, modificação ou execução de benfeitoria no imóvel sem a devida anuência por parte do CONCEDENTE;*

*Assinado em 12/05/2019*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

e) atraso nos pagamentos da taxa mensal de utilização por prazo superior a 90 (noventa) dias úteis, sem motivo aceito de forma prévia e motivada pelo CONCEDENTE;

f) descaracterização do imóvel ou comprometimento de sua funcionalidade;

g) descumprimento de cláusula contratual.

**IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses em que a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo da cumulação com eventual multa.**

14.2. A CONCESSIONÁRIA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 20% do valor total atualizado para a concessão e demais cominações legais.

14.3. Sem prejuízo de eventuais multas, deverá ser emitida **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONCESSIONÁRIA promova sua reabilitação.

14.3.1. Para os fins deste edital serão considerados inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Dores do Indaiá-MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

### CLÁUSULA 15ª - DAS BENFEITORIAS

15.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá, em hipótese alguma, realizar no imóvel, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE, qualquer benfeitoria, modificação ou construção.

15.1.2. Se a CONCESSIONÁRIA infringir esta cláusula, realizando no imóvel qualquer benfeitoria, modificação ou construção, quer sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, as mesmas aderirão ao imóvel, salvo se convier ao CONCEDENTE a restituição do mesmo no estado anterior.

15.2. Todas as benfeitorias eventualmente feitas no espaço e, desde que prévia e expressamente autorizadas, serão incorporadas ao patrimônio do CONCEDENTE sem nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA.

15.3. Todas as reparações necessárias à conservação do espaço, solicitadas pelo CONCEDENTE, deverão ser executadas de imediato pela CONCESSIONÁRIA, às suas expensas, segundo orientação fornecida pela Administração.

15.4. Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o CONCEDENTE reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela CONCESSIONÁRIA quanto às despesas realizadas.

15.5. A CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente ao direito de indenização e retenção pelas eventuais benfeitorias que venha a realizar no imóvel, ainda que tenham sido autorizadas pelo CONCEDENTE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

### CLÁUSULA 16ª – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse da área objeto deste contrato, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão do CONCEDENTE.

### CLÁUSULA 17ª – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

17.1. O imóvel será utilizado para instalação de LIVRARIA, GUARDA VOLUMES, GUICHÊS DE VIAÇÕES, DENTRE OUTROS, da CONCESSIONÁRIA, não sendo permitida, em hipótese alguma, a mudança de uso e destinação sem o prévio e expreso consentimento do CONCEDENTE.

### CLÁUSULA 18ª – DA ENTREGA DO IMÓVEL AO FINAL DO CONTRATO

18.1. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar, através de requerimento protocolado na Administração Municipal, a entrega do imóvel, tendo o CONCEDENTE prazo de até 05 (cinco) dias para lavrar o *Termo de Recebimento Provisório*.

18.2. O *Termo de Recebimento Provisório* somente será lavrado se todos os encargos referentes ao imóvel estiverem devidamente quitados, sendo que, em caso contrário, será lavrado *Termo de Não Recebimento*, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONCESSIONÁRIA, após estar atendidas todas as pendências, solicitar novamente a entrega do imóvel.

18.3. Decorridos no máximo 05 (cinco) dias da emissão do *Termo de Recebimento Provisório*, desde que procedida a vistoria e constatada o perfeito estado do imóvel, a Administração lavrará o *Termo de Recebimento Definitivo*, cuja data será o referencial para termo do prazo contratual.

18.4. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

### CLÁUSULA 19ª – DA GARANTIA DE CONSERVAÇÃO DO BEM

19.1. Não obstante as obrigações e o regime próprio de execução desta concessão, a CONCESSIONÁRIA compromete-se por:

- manter a integralidade do imóvel e suas condições de uso, promovendo limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências do imóvel e as de uso comum;
- manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, de segurança do imóvel e as de uso comum;
- realização de pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas do imóvel, quando necessário;
- entrega do imóvel em perfeitas condições de uso.

### CLÁUSULA 20ª – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente contrato será publicado no pelo Município na forma que dispõe a legislação vigente.

### CLÁUSULA 21ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O presente contrato observará os princípios e normas de direito público e tem amparo na Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei 8245/91 e legislação aplicável à matéria.

*Assinada*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

### CLÁUSULA 22ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância do CONCEDENTE, em relação às obrigações assumidas na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo *alteração* ou *novação contratual*.

22.2. Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de **termos aditivos**.

22.3. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos contratantes, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente contrato para todos os fins de direito.

22.4. Este contrato não poderá ser objeto de **cessão** ou **transferência** pela CONCESSIONÁRIA, sem autorização por escrito do CONCEDENTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

22.5. As condições estabelecidas no edital fazem parte integrante deste contrato.

22.6. É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto desta concessão, sem prévia autorização do CONCEDENTE.

22.7. Ao final do contrato, o imóvel deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, não podendo ser removidas as benfeitorias que lhe foram acrescentadas.

### CLÁUSULA 23ª – DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de DORES DO INDAIÁ-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Dores do Indaiá/MG, 08 de fevereiro de 2019.

**CONCEDENTE**

RONALDO ANTÔNIO ZICA DA COSTA

Prefeito Municipal

**CONCESSIONÁRIA**

EMPRESA SANTA MARIA LTDA

CNPJ n.º17.281.346/0001-08

**MARIA SEBASTIANA DE ALMEIDA VIEGAS**

CPF n.º577.045.546-20

Sócia Administradora

### TESTEMUNHAS:

1)

CPF 124.031.506-05

2)

CPF 075376336-04